DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, têrça-feira, 23 de novembro de 1971 — ANO IV - Nº 178

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1.858 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros) à cotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6o. item II da Lei no. 5.641 de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item 1 das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo no. 916.910/71,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
4.3.3.0-AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS
03- Entidades do Distrito Federal
Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB.

Art. 22 - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos têrmos do art. 43, § 1o., item III da Lei no..... 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação da própria Secretaria de Viação e Obras:

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0- TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.2.0- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3.2.3.0- EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
- Companhia de Água e Esgotos de Brasília- CAESB

Art. 30. - O valor de que trata o presente Decreto integrará o Projeto CAESB/1.059 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água, Programa 14 - Saúde e Saneamento, Subprograma 09 - Abastecimento D'água e será deduzido da Atividade CAESB/2.058 -Manutenção das Atividades da CAESB, Programa 14-Saúde e Saneamento e Subprograma 01 - Administração.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1971.
83o. da República e 12o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28 384/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Mestre (Marceneiro), nível 13-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 771/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Farmacêutico, nível 21-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 339/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Eletrotécnico, nível 12-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 387/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Técnico de Micro-Ondas, nível 13-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 774/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 770/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Contador, nível 20-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 100/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Técnico de Administração, Código AD1.01.20, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 7 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 993/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Técnico de Administração, nível 21 B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar se á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 983/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Eletrotécnico, nível 13-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 7 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autoriza.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 27 893/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Contador, nível 21-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-seá através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 111/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Técnico de Administração, Código AD1.01.21, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 736/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO : Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Assistente de Relações Públicas, nível 12-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 101/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Estatístico, Código CE1.02.20, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 109/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Bibliotecário, Código AD1.02.19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido a Classe imediatamente superior, nos termos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 108/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Engenheiro Agronomo, Código AV1.01.20, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 110/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Assistente de Enfermagem, Código MF3.01.13, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 9 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 254/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 148 para 02 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelencia.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 727/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 3 para 3 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 728/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Artífice (Mecânico Operador), nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 03 para 02 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 27 770/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Artífice (Mecânico de Motores à Combustão) nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 26 para 07 vagas), poderão ser nomeados a Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 729/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Artífice (Mecânico de Máquinas), nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 06 para 01 vaga), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito FEderal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 27 690/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Artífice (Eletricista Instalador), nível 5, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 17 para 8 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 27 689/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Artífice (Carpinteiro), nível 5, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 16 para 15 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar se á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal.

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 107/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Atendente, nível 9, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 3 para 8 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar se á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 27 688/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Armazenista, nível 10-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cerca de 42 para 03 vagas), poderão ser nomeados a Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 731/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Ajudante de Pintor, nível 5, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 15 para 01 vaga), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 252/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Guarda, nível 10-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 132 para 01 vaga), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 730/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Desenhista, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 03 para 05 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 11 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 776/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar de Laboratório, nível 4, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 14 para 03 vagas), poderão ser nomeados à classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 364/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Servente, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 869 para 01 vaga), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília 9 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 777/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Eletrotécnico, nível 15-C, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser nomeado à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência; a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 647/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Trabalhador, nível 01, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito FEderal, (cêrca de 1 061 para 26 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou Prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administraçao do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 732/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Auxiliar Rural, nível 03, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 94 para 02 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 113/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 291 para 02 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971,

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 158/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Escriturário, nível 10 B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 94 para 59 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 995/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Laboratorista, nível 09-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 5 para 7 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.
Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 075/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Série de Classes de Operário Rural, nível 6, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (cêrca de 151 para 2 vagas), poderão ser nomeados à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto "N" nº 742/68.

Tal acesso verificar se á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 9º do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 08 de novembro de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 26 768/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 8 de 11 de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº 28 338/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Promoção.

Senhor Governador:

Nos têrmos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, o servidor ocupante da Série de Classes de Operador de Equipamentos de Telecomunicações, nível 10-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderá ser promovido à Classe imediatamente superior, nos têrmos do Decreto nº 871/68.

Tal promoção verificar-se-á através de Curso específico ou prova de suficiência a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acôrdo com o artigo 25 do citado Decreto.

Para concretizar as medidas indicadas solicito a competente autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 8 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal

DE ACÔRDO. Autorizo.

Brasília, 8 de 11 de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 07 265/70,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acôrdo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, GUAIRACÁ CARVAO NUNES, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e EDISON DEL PAPA, Assessôres dêste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, constituirem nova comissão de Processo Administrativo, incumbida de concluir os trabalhos constantes do referido Processo.

Brasília, 19 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ELMIRO NETO, Eletricista Instalador, nível 8-A, matrícula no. 10 354, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Substituir Eventual, da Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Encarregado da Turma C.R. II, do Serviço de Conservação e Reparos da Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria.

Brasília, 19 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar LUIS DE SOUSA MOURA, Chefe da Seção de Registro Funcional, matrícula no. 8.889, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Cadastro Funcional, Símbolo FC-6, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, no período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 1971, por motivo de férias.

Brasília, 22 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no processo no. 40 414/70,

RESOLVE:

DETERMINAR, nos têrmos do art. 1o., do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de 1971, a CELSO MARIO BRANDÃO DE ALMEIDA, Assistente do Diretor do Centro de Seleção e Treinamento, Símbolo FC-5, matrícula no. 18054, desta Secretaria.

Brasília, 22 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO No.: 28 707/70
INTERESSADO: ARISTEU RIBEIRO NETO
ASSUNTO: INQUERITO ADMINISTRATIVO

ARISTEU RIBEIRO NETO, Trabalhador, nível 1, matrícula no.. 12.664, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de estar faltando ao serviço injustificadamente desde 17 de fevereiro de 1970.

Em depoimento prestado perante a Comissão o acusado declarou que se afastou do serviço por motivo de saúde, demonstrando, no entanto, não se encontra em perfeito gôzo de suas faculdades mentais. A maior parte das informações foram, prestadas por sua espôsa que o acompanhava na ocasião.

A Comissão solicitou a audiência do Serviço Médico, tendo êste encaminhado o acusado ao 1o. Hospital Distrital de Brasília, onde se submeteu a exame por uma Junta Médica Psiquiátrica. Tendo em vista os exames procedidos e os dados coligidos o Serviço Médico considerou o acusado sem condições de assumir a plena responsabilidade de suas atitudes por apresentar "deficit" intelectual, embora em grau moderado.

Assim sendo, julgo descaracterizado o abandono de cargo imputado ao funcionário ARISTEU RIBEIRO NETO, já qualificado, e justifico, nos têrmos do § 2o. do artigo 98 da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, as faltas cometidas pelo referido servidor, até a presente data, devendo os autos serem encaminhados à Se-Coordenação do Sistema de Pessoal para promover, se fôr o caso aposentadoria.

Brasília, 22 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 27 956/71
INTERESSADO: OSMAR DA SILVA QUEIROZ - mat. 16 395
ASSUNTO: Reconsideração do ato que tornou sem efeito sua readaptação.

Indefiro, nos têrmos do despacho da Coordenação do Sistema de Pessoal

Brasília, 16 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

Processo no. 28.714/71
Interessado: gabinete - SEA

DESPACHO: Nos têrmos da alínea "c", inciso II, artigo 3o. do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da firma OLIVETTI DO BRASIL S/A, para prestação do serviço, bem como, autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros).

Brasília, 17 de novembro de 1971.

CID FEREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO 27.959/71
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos têrmos do Art. 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso de licitação a compra do material de que trata o presente processo, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, a favor da firma PAULO RAYMUNDO, no valor de Cr$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Brasília, 16 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

Processo no. 28.015/71
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento-CEST

DESPACHO: Nos têrmos da alínea "a", inciso II, artigo 3o.. do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor dos professôres: Elizabeth Máximo da Cunha, Antônio Moreira e Clea Maranhão Gomes de Sá Pestana, para realização do Curso para Assensorista da Secretaria de Administração no valor de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Brasília, 11 de novembro de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

Processo no. 28.330/71
Interessado: Coordenação do Sistema de Pessoal - CSP

DESPACHO: Nos têrmos da alínea "c" , inciso II, artigo 3o. do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da firma FRACISCO OLIVEIRA DE BARROS - DETEMA, para prestação do serviço, bem como, autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$785,00 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Brasília, 10 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 28 669/71
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do art. 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição de gás liquefeito, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho por Estimativa, a favor da MINASGAS S/A - DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL, no valor de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros).

Em, 18 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHO: Nos têrmos da

Processo 28 205/71
INTERESSADO: CARLOS REGO BARBOSA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do art. 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31/05/71, dispenso a licitação para aquisição do material, de acôrdo com o plano de aplicação de fls. 2, pelo servidor CARLOS REGO BARBOSA, consignatário do adiantamento no valor de Cr$1 000, 00 (hum mil cruzeiros).

Em 18 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do art. 3o., inciso II, alínea "a", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado às fl.08, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da firma LIVRARIA EDITORA PILAR S/A, no valor de Cr$2 458,00 (dois mil quatrocentos e cincoenta e oito cruzeiros).

Em. 18 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 27 672/71
INTERESSADO: TELEMACO GOMES DA CRUZ JUNIOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos têrmos do art. 3o., inciso I, alínea "f", do Decreto no. 1703, de 31/05/71, combinado com o art. lo., inciso II, do Decreto "E" no.340, de 12/12/67 alterado pelo art. 1o., do Decreto no. 1718, de 16/06/71, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios diretamente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB, no valor de Cr$1 200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), pelo servidor TELEMACO GOMES DA CRUZ JUNIOR. Consignatário do presente adiantamento, e ainda, com base no art. 3o. inciso II, alínea "c" do Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para a compra do mesmo material, porém de outros fornecedores até a importância de Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros).
Em. 18 de novembro de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

603a. REUNIÃO

PROCESSO No.: 27 590/71
INTERESSADO: ABENANTE DE MELO E SOUZA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhento, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"De acôrdo com o art. 8o. do Decreto-lei no. 900, não há acumulação a apreciar".

Brasília, 09 de novembro de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

JOSÉ DE QUEIROZ MESQQITA
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos têrmos do art. 2o. do Decreto "N" no. 486, de 4.2.66 a presente Decisão à apreciação de V. Exa.

Brasília, 11 de novembro de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

Aprovo.
Em 16.11.71

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

603a. REUNIÃO

PROCESSO No.: 29 703/68
INTERESSADO: FRAN TEIXEIRA GONZAGA LIMA
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhento por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"De acôrdo com o art. 8o. do Decreto-lei no. 900, não há acumulação a apreciar".

Brasília, 09 de novembro de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA
Membro

senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos têrmos do art. 2o. do Decreto "N" no. 486, de 4.2.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.

Brasília, 11 de novembro de 1971

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
Aprovo
Em, 16.11.71

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL
DIVISÃO DO PESSOAL
ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo no. 34099/68,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a AMBRÓSIO JOSÉ BATISTA, Mecânico de Motores à Combustão, nível 8-A, matrícula no. 10.767, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 1.318 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 1o.04.62 a 08.11.65, ou sejam: 3 anos, 7 meses e 13 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo no. 34099/68,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ALCIDES ALVES DE CARVALHO, Armazenista, nível 10-B, matrícula no. 9.952, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 3017 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 28.06.57 a 08.11.65, ou sejam: 8 anos, 3 meses e 7 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo no. 34099/68,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ALOÍSIO TÔRRES, Auxiliar de Artífice (Carpinteiro), nível 5, matrícula no. 10.729, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno 2.762 dias de efetivo exercício prestados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 13.02.57 a 08.11.65, ou sejam: 7 anos, 6 meses e 27 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo no. 707317/71,

RESOLVE:

I) retornar, MARIA TEREZINHA ROCHA, Atendente, nível 09, matrícula no. 11898, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para a Secretaria de Saúde. II) removê-la da Secretaria de Saúde para o Gabinete do Governador, a partir desta data.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o O.I. no. 1353/71-GAG,

RESOLVE:

Remover, ABELARDO ANACLETO DOS SANTOS, Eletricista Instalador, nível 12-B, matrícula no. 14799, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, para a Secretaria de Administração - CERP, a partir desta data.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 24733/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ABELARDO ANACLETO DOS SANTOS, Eletricista Instalador, nível 12-D, matrícula no. 14799, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 2210 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 04.08.59 a 08.11.65, ou seja, 6 anos e 20 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 27005/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Apontador Fiscal, nível 10-C, matrícula no. 9747, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 1819 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 16.11.60 a 8.11.65, ou seja, 4 anos, 11 meses e 29 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 26871/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a FLÁVIO XISTO DE ARAÚJO, Condutor Técnico, nível 17-B, matrícula no. 14724, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 2943 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 14.10.57 a 08.11.65, ou seja, 8 anos e 23 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 24126/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ANTÔNIO JANSEN PEREIRA, Inspetor Fiscal, nível 12, matrícula no. 15427, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 1970 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 18.6.60 a 8.11.65, ou seja, 5 anos, 4 meses e 25 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 26164/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Mestre Eletricista Instalador, nível 14-B, matrícula no. 15692, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 1789 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 16.12.60 a 08.11.65, ou seja, 4 anos, 10 meses e 29 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo no. 27080/71,

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a VALDECI NUNES DO RÊGO, Armazenista, nível 8-A, matrícula no. 9948, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Govêrno, 2076 dias de efetivo exercício prestados à NOVACAP, no período de 14.01.60 a 08.11.65, ou seja, 5 anos, 8 meses e 11 dias.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO No. 1008279/68-SEC
INTERESSADO: COTELB
ASSUNTO: Of. no. 2664/68-COTELB - Pagamento de faturas no valor total de Cr$ 3.280,42.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 1.283,79 (Hum mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal - Respondendo.

PROCESSO No. 1008486/67-SEC
INTERESSADO: D.T.U.I.
ASSUNTO: Of. no. 2924/DTUI - Encaminha fatura no. 24137 a 24139 no valor total de Cr$ 2.769,34.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 2.654,90 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal - Respondendo.

PROCESSO No. 1006870/68-SESC
INTERESSADO: COTELB
ASSUNTO: Of. no. 2001/68-COTELB - Faturas no valor de Cr$2.793,18.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida referida, na importância de Cr$ 2.754,27 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343036/71-SEC
INTERESSADO: Condomínio do Bloco "J" da SQN 312.
ASSUNTO: Reembôlso no valor de Cr$4.309,27.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida referida, na importância de Cr$ 5.397,71 (cinco mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e um centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 1010022/70-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 051/70 - CAESB - Pagamento das faturas no valor total de Cr$5.580,99.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 5.580,99 (cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em, 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 1001578/70-SCE
INTERESSADO: C.E.B.
ASSUNTO: Of. 024/70-CEB- Pagamento de fatura no. 011/70 no valor de Cr$ 622,15.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 622,15 (seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quinze centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.
Em 27/10/71.
(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343980/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 04/71- Pagamento de faturas no.s 087 a 089 no valor total de Cr$482,17.

A vista dos elementos constantes dêste processo reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 482,17 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e dezessete centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após , encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343978/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 01/71- Pagamento da faturas no. 1651 a 1653 no valor total de 493,73,

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 493,73 (quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e três centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 934091/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 89/71-CAESB- Pagamento da fatura no. 89 no valor de Cr$12,62.
A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 12,62 (doze cruzeiros e sessenta e dois centavos), nos têrmos do Decreto no.62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

9a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal-Respondendo.

PROCESSO No. 343704/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 15/71-EC/no... 18-Tag. Pagamento de faturas no valor total de Cr$43,36.

A vista dos elementos constantes dêste processo reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$37,60 (trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343842/71- SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 02/71-CAESB- Faturas no valor total de Cr$..... 2.363,75.

A vista dos elementos dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 2.369,51 (dois mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
Respondendo

PROCESSO No. 343841/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 06/71- CAESB- Faturas no valor total de Cr$..... 2.676,04.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 2.676,04 (dois mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e quatro centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 934090/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 96/71-CAESB- Pagamento da fatura no. 96/71 no valor de Cr$ 11,99.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$11,99 (onze cruzeiros e noventa e nove centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343840/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 05/71-CAESB- Faturas no valor total de Cr$..... 1.508,48.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 1.508,48 (hum mil, quinhentos e oito cruzeiros e quarenta centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretária do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
Respondendo

PROCESSO No. 934100/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Pagamento de fatura no valor total de Cr$ 17,57.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 17,57 (dezessete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), nos têrmos do Decreto no... 62.115/68. publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

PROCESSO No. 934092/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 102/71-CAESB- Pagamento da fatura no. 102 no valor de Cr$ 10,62.
A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 10.62 (dez cruzeiros e sessenta e dois centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 934099/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 030/71-Pagamento da fatura no. 030 no valor de Cr$1.274,99.

A vista dos elementos constantes dêste processo reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 1.274,99 (hum mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343979/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 03/71- Pagamento de faturas no. 1699 a 1701 no valo total de Cr$74,61.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 74,61 (setenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 039862/67-GDF
INTERESSADO: D.T.U.I.
ASSUNTO: Of. no. 3155/67-DTUI- Faturas no. 24482 e outras no..... valor total de Cr$.3.651,25.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$3.272,40 (três mil, duzentos cruzeiros e setenta e dois centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finançasdo Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
-Respondendo-

PROCESSO No. 1005374/68-SEC
INTERESSADO: D.A.E.
ASSUNTO: Of. no. 210/68 - DCF/DAE - Autorização para pagamento das faturas no.s 1071, 1074, 1076 1079, 1081 e 1084/68 no valor total de Cr$ 35,78.

A vista dos elementos constantes dêste processo reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 35,78 (trinta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
-Respondendo-

PROCESSO No. 1008175/67-SEC
INTERESSADO: D.T.U.I.
ASSUNTO: Of. no. 2356/67-DTUI- Encaminha faturas no.s 23443 e

23444 no valor total de Cr$..... 1.921,38.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$913,92 (novecentos e treze cruzeiros e noventa e dois centavos), nos têrmos do Decreto. no. 62.115/68.

Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretária de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em, 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 012256/68-GDF
INTERESSADO: D.T.U.I.
ASSUNTO: Of. no. 496/68-DTUI-Faturas no. 25560 e outras no valor total de 1.997,83.

A vista dos elementos constantes dêstes autos, fica a importância da dívida, de que tratam os mesmos, alterada da seguinte forma: Onde se lê: Cr$ 1.997,83 (hum mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), LEIA-SE: Cr$ 1.986,95 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343862/71-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 31/71-CAESB-Pagamento da fatura no. 031/71 no valor total de Cr$ 577,09.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$577,09 (quinhentos e sententa e sete cruzeiros e nove centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

PROCESSO No. 343352/71-SEC
INTERESSADO:: CAESB
ASSUNTO: Mem. no. 034/71-SF/SEC- Pagamento das faturas no.s 1654, 1666,1967, 1670, 1671 e 1676/70 no valor total de 1.596,75.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$ 1.596,75 (Hum mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.
-Respondendo-

PROCESSO No. 11381/67-NOVACAP
INTERESSADO: D.F.L.
ASSUNTO: Solicita pagamento da inclusa fatura de no. ".2102 no valor de total de Cr$4,26.

A vista dos elementos constantes dêste processo, reconheço a dívida nêle referida, na importância de Cr$4,26 (quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), no têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se . Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
-Respondendo-

PROCESSO No. 1004993/70-SEC
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO: Of. no. 0425/70-CAESB -Pagamento de faturas no valor de total de Cr$ 60,111,24.

A vista dos elementos constantes dêste Processo, reconheço a dívida nêle referida, a importância de Cr$ 58.460,04 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quatro centavos), nos têrmos do Decreto no. 62.115/68.
Publique-se Após, encaminhe-se à Secretaria de Finanças do Govêrno do Distrito Federal.

Em 27/10/71.

(a) CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Secretário de Educação e Cultura
-Respondendo-

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer no. 104/71
Processos nos. 1000330/69 , 1000648/69, 1005886/69 e 342707/71

HISTÓRICO – O Instituto Bandeirante, entidade mantenedora do Ginásio do Instituto Bandeirante, é a mesma que mantinha o Ginásio Bandeirante, fechado pelo Parecer no 63/68, pág. 212, no qual se lê:

"O processo se avoluma e o requerente tangencia sempre a lei, sem nela se enquadrar para no final de tudo chegar o Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular a seguinte conclusão: "O Ginásio Banoferece requisitos mínimos para ministrar o ensino médio". E mais ainda leio no mesmo já citado Parecer:

"A conclusão do exame do processo em face é que o Ginásio Bandeirante funcionou irregularmente nos anos de 1966, 67 e 68, sem habilitação legal para o pessoal de administração e corpo docente; sem os requisitos de lei para o currículo que levou a consultar efeito mais uma total e completa inobservância das Indicações dêste Conselho..."

Finalmente, assim concluiu o Parecer 63/68 dêste Colegiado:

"b" Seja providênciado, pelos órgãos competentes com a urgência que a situação requer para prevenir aprofundamento da situação já criada, o fechamento do "Ginásio Bandeirante".

Em 20 de janeiro de 1969, o mesmo Instituto Bandeirante pelo seu Diretor, "solicita verificação prévia para funcionamento legal do Ginásio do Instituto Bandeirante a partir de março próximo. Juntando e complementando os documentos legais até o dia 10 de fevereiro próximo".

Pela Ordem de Serviço "E" no. 014/69 – CEM, de 07 de março de 1969, foi constituída comissão de verificação prévia que emitiu parecer que assim conclui:

"Isto pôsto o pino no sentido de que:

a) Seja autorizado o funcionamento do Ginásio do Instituto Bandeirante, em 1969;

b) Seja encaminhado o presente processo ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, para fins previstos no § 3o. do art 1o. da Resolução no. 05/67 do Conselho de Educação do Distrito Federal".

No Parecer, o de no. 36/6, pelo qual o Conselho autorizou, por dois anos o funcionamento do Ginásio do Instituto Bandeirante, lê-se:

"Anteriormente transitou por êste Conselho procedente da mesma entidade mantenedora, ora com nova denominação o processo de no. 1005888/67, para o Ginásio Bandeirante que já vinha, aliás, funcionando irregularmente. Chegando que foi aquêle processo a nossa apreciação e verificada a precariedade do ambiente físico e irregularidade na ordem administrativa pelo que o Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular opinava pelo indeferimento, foi aquêle processo indeferido e mandou-se fechar o dito Ginásio".

Assim conclui o Parecer 36/69:

"Nosso parecer é no sentido de se conceder a autorização solicitada pelo Ginásio do Instituto Bandeirante de Taguatinga, para o curso noturno, devendo o estabelecimento incluir a disciplina Desenho para completar até a 4a.série o número de nove (9) disciplinas exigido pela Lei, ficando o regimento para aprovação posterior".

Em consequência do acima citado Parecer foi expedida pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura a Portaria no. 59, de 17 de julho de 1969, onde está escrito:

" 3 – Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça às normas vigentes ou não satisfaça às condições para efeito de reconhecimento".

Consta do processo em exame – fôlhas 114 a 115 –

carta escrita pelo Professor João Januário de Resende, Diretor do Ginásio Bandeirante ao Chefe do S.R. I. E. M. P.

A carta é datada de 09/02/70 e leva ao Sr. Chefe do S. R. I. E. M. P., por solicitação dêste, conhecimento por escrito de irregularidade, qual seja, êle o Professor João Januário de Resende, que no processo de autorização contava com Diretor do Ginásio não sabia que o estabelecimento estava em funcionamento. Era o sr. João Januário de Resende, diretor de Direito, mas não o era de fato.

Em 03/03/70, por Ordem do Serviço, era designada comissão para efetuar inspeção no Ginásio Noturno do Instituto Bandeirante, em virtude da denúncia apresentada pelo Sr. João Januário de Resende, tendo o Sr. Chefe do S.R.I.E.M.P. escrito o que se lê na fôlha 123;

"Entretanto, as Informações prestadas a êste Serviço pelo Professor João Januário de Resende (fotocópia de fls. 6 e 7) depõe contra a idoneidade profissional do Professor Gedeon de Oliveira Antunes, que teria sido quem realmente exerceu, sem habilitação nem autorização, as funções de Diretor do estabelecimento em aprêço, desde o ato de autorização (17/10/69).

Em 18/06/70, em virtude de a Comissão de Inspeção de 03/03/70 não haver apresentado relatório, é designada outra e em Ordem de Serviço de 07/12/70 é substituído um membro da Comissão.

Em 31 de março de 1971, mais uma vez a Comissão de Inspeção é restabelecida, com os mesmos, tendo a mesma, em 28/05/1971, apresentado fôlhas 252 a 255 relatório que fundamentou o seu parecer fôlhas 274 a 279 cujas conclusões são:

1o.) – Sejam suspensas as atividades escolares do Ginásio Instituto Bandeirante;

2o, – Sejam validados os atos escolares praticados pelo Estabelecimento;

3o.) – Sejam indeferido o pedido de autorização para Gedeon de Oliveira Antunes ser Diretor do estabelecimento (fls. 176 e 208);

4o.) – Seja indeferido o pedido de funcionamento com duração especial do ciclo ginasial (fls. 215 - 216);

5o. – Seja encaminhado o presente processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para os fins previstos no item VI do art. 13 do Regulamento do Ensino Médio, combinado com o item 3o. da portaria 59/69–SEC e com a alínea "C" do art. 1o. do Decreto "N" no. 500, de 29/03/66.

A menos que se queira dar nova oportunidade ao estabelecimento, o item 3 da conclusão do parecer do Sr. Chefe do S.R.I.E.M.P. refere-se a requerimento do Professor Gedeon de Oliveira Antunes, Diretor do Instituto Bandeirante, entidade mantenedora, pela qual solicita, e para tal junta alguns documentos, seu registro de Diretor – o requerimento deu origem ao processo de no 1005888/69 que se acha juntado ao de no. 1003330/69 – SEC.

O item 4 do mesmo parecer refere-se a requerimento do professor Gedeon de Oliveira Antunes, que se assina como responsável ao que tudo indica pelo Ginásio Noturno do Instituto Bandeirante, onde diz que " entendendo que não infligiria ou não contrariaria a Lei em vigor; e partindo do princípio de liberdade para a educação e para a iniciativa dos estabelecimentos particulares em atendimento às necessidades imediatas dos seus alunos (.....) está oferecendo o curso ginasial em dois anos e quatro meses, sem prejuízo do número de aulas dadas (mínimo de 600) e de dias letivos (mínimo de 150) que devem ser dados em um ano letivo (sete meses escolares), prepara fins de promoção à série seguinte e observado também o tempo necessário para descanso".

Mas quais as outras irregularidades?

1 - Leio na fôlha 254, no relatório da Comissão de Inspeção:

"Nos livros foram encontrados rasuras sem ressalvas, registros de mmtrículas incompletas, falta de assinatura de professôres nos diários de classe e outras irregularidades que a Direção prometeu sanar.

2 – Leio no Parecer do Chefe do S.R.I.E.M.P., pág. 274.

"O Ginásio Noturno do Instituto Bandeirante vem utilizando o prédio da Escola Classe no. 21 de Taguatinga, mas ainda não foi renovado convênio para utilização do mesmo em 1970 e 1971....."

3 – No mesmo Parecer pág. 275

"Quanto ao corpo docente" o S.R.I.E.M.P. aponta dois professôres sem registro, nem autorização para lecionar.

4 – A não aprovação até a presente data do Regimento do estabelecimento;

5 – Na informação do S.R.I.E.M.P. pág. 267 verso- leio:

Em 1969, êsse estabelecimento de ensino foi visitado por professôres que exercem a função de inspetores no S.R.I.E.P.P. e foi constatado o funcionamento do curso elementar sem autorização da SEC.

Foram tomadas as devidas providências por parte do S.R.I.E.P.P. a fim de regulamentar a situação da escola.

Após algumas visitas, verificou-se a falta de condições para funcionamento".

ANÁLISE – Do histórico, fàcilmente, se depreende que o Ginásio do Instituto Bandeirante e a escola primária mantida pela mesma entidade mais uma vez não cumpriram a legislação do ensino.

Tôdas as vêzes que as falhas são apresentadas,já êste Colegiado, já pelo S.R.I.E.M.P., em lugar da retificação, manifesta aquela direção o desejo de ratificação. Assim procedeu mais de uma vez e como exemplo cito o caso da Direção do Ginádio Intensivo, feito à revelia dêste Colegiado e funcionando até hoje, em que pese o expediente da fôlha 221. A autorização de funcionamento já está vencida, em 14/07/71, Portaria no. 59,pág.100, é bem clara:

"Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça às normas vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento".

O estabelecimento não obedeceu às normas, advertido, insiste em continuar praticando a irregularidade e com argumento que não resistem a uma análise e ainda deseja que o Conselho a ratifique.

Funcionou o educandário durante os anos de 1966, 67 e 68 com irregularidade, tanto assim é que foi fechado pelo parecer no. 63/68. Tentou uma reabilitação, se propôs a agir em têrmos da legislação em vigor, conseguiu nova autorização e agora, vem solicitar, como se antecedente não existisse que o Conselho ratifique as suas fôlhas dos anos de 1969, 1970 e 1971.

Colaboração já a deu o Conselho, acreditar já o fêz, agora só resta agir para que o fato não se repita nos anos subsequentes e para que tal não ocorra, as providências têm que ser profundas, ou seja, as providências não devem ser só de fechamento ou de não renovação da já vencida autorização, pois isto poderá levar a entidade mantenedora, a principal responsável por êste estado de coisas, a pleitear autorização para outro ginásio.

Poderá levar a que o Prof. João Januário de Resende "empreste" outra vez o seu registro de Diretor, sem querer depois assumir a responsabilidade das irregularidades.

Isto posto e com a observação de que com base na portaria 59 já deveria o estabelecimento ter sido fechado pelo S.R.I.E.M.P. e, usando das atribuições conferidas pela letra "e" do art.1o.do Decreto "N"500, o parecer é no sentido de que:
PARECER – 1) Seja providenciado o fechamento do Ginásio do Instituto Bandeirante e da escola primária mantida pela mesma entidade.

2)-Seja designada comissão para estudar a situação dos estudantes do ginásio e, em 15 dias, examinados os currículos e no. de horas-aula,propor, se necessário ouvido o Conselho de Educação, encaminhamento dos alunos aos colégios da rêde oficial ou particular. Esta comissão deverá estender suas atividades ao exame das transferências expedidas pelo ginásio do Instituto Bandeirante.

3) Sejam os alunos da escola primária absorvido pela rêde oficial do ensino

supletivo ou pela Associação do Ensino Supletivo do Distrito Federal.

4) Seja designada comissão de inquérito para apurar a profundidade das irregularidades praticadas nos estabelecimentos inclusive a responsabilidade ou não de João Resende nos fatos e no caso de constatada a responsabilidade, a Secretaria de Educação do D.F. dê ciência ao MEC, uma vez que seu registro de Diretor é expedido por aquêle Ministério.

5) – Seja julgada inidônia para manter unidade escolar a entidade mantenedora ou outra que venha a ser criada e à qual pertença o Professor Gedeon de Oliveira Antunes.

Brasília, 8 de setembro de 1971.

PAULO BARBOSA DE SOUZA
Relator

Aprovado.
16/09/71.

a)CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente.

Parecer no. 107/71

Processo no. 1002302/70-SEC

Prorroga autorização sòmente até o final do ano letivo de 1971.

A - HISTÓRICO - A 14 de abril de 1970, Maria do Amaral, diretora do Educandário Nossa Senhora da Anunciação, solicita prorrogação de autorização do funcionamento do educandário.

2. O educandário fôra autorizado a funcionar pela Autorização no.-223/62 do então Superintendente Geral da Educação e Cultura.

3. O pedido de prorrogação prende-se ao fato de o estabelecimento continuar funcionando em prédio provisório.

4. A 04/05/70, o processo, depois de estudado no Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular, baixa em diligência (fls. 12) a fim de se completar documentação que faltava.

5. A 1o./07/70, o Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular apresenta relatórios de inspeção administrativa e técnica, realizada no estabelecimento.

6. O processo é encaminhado à Coordenadora de Educação Primária, a 15/07/70, com parecer favorável do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário - Particular e, daí, segue tramitação regular, até êste colegiado, para apreciação.

7. A 29/07/70, devolve-se o processo ao Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular, para complementação de exigências. O processo é restituído a 06/08/70, com a diligência cumprida.

8. Após estudo neste Conselho, novamente baixa em diligência o processo, para juntada de:

8.1 Quadro demonstrativo do no. de alunos e turmas, para apreciação do número de professôres.

8.2 Comprovante de que a diretora possui experiência docente.

8.3 Comprovante das atividades de direção de estabelecimento e curso da COLTED, mencionados no Curriculum-vitae.

9. A 25 de abril do corrente, o processo recebe Parecer no. 40/71 da Câmara do Ensino Primário, pelo qual baixa em diligência para:

- justificar o não atendimento até abril de 1970, do estabelecido no art. 21 da Resolução no. 04/66 dêste Conselho;

- regularizar a situação indicada do no. de alunos por turma e a relação classe/professor;

- definir-se quanto ao prazo de que necessita para construção do prédio definitivo.B - ANÁLISE - Da análise dos documentos que instruem o processo, constata-se que:

1 - Foi atendido o art. 3o. da Resolução no. 4/66 idoneidade moral e profissional da direção e do corpo docente (fls. 25 a 47).

2 - A candidata a direção comprova possuir curso normal de grau colegial (fls. 26) e apresenta comprovante de haver lecionado de 1964 a 1968, no educandário 'São José', de Nova Flórida, Goiás. Entretanto, a firma do responsável pela declaração não está reconhecida e é fornecida de Alexânia, em papel timbrado do Educandário 'São José'.

3 - Quanto às demais exigências relativas a prédio, instalações, material didático, remuneração de professôres, planejamento didático etc, os relatórios do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular e as fotografias apresentadas mostram ser satisfatórias, com ressalva de que o prédio é provisório

4 - O Regimento está bem elaborado.

5 - As exigências constantes do parecer no. 40/71 foram atendidas, como segue:

5.1 - O local em que se encontra funcionando o estabelecimento não admite construção definitiva - Invasão do I.A.P.I.

5.2 - A evasão que se vem efetivando na área diminuiu em muito, o número de alunos.

5.3 - São outros, que não os indicados originàriamente, os professôres do ensino supletivo. C - PARECER - Em face do exposto, e considerando:

- que o processo de erradicação da favela do IAPI irreversível;

- que a população que vem sendo atendida pela escola encontra, no local da nova residência, atendimento escolar satisfatório uma vez que a transferência dos moradores do I.A.P.I. vem sendo feita para a Ceilândia, onde se mantem vagas na escola pública para satisfação da demanda de matrículas;

- que a entidade mantenedora afirma (documento a fls. 70) que o Estabelecimento 'continua atendendo (os alunos) até i final dêste ano, (1971), quando então , poderá decidir sôbre o assunto, (construção ou não), somos de parecer que a autorização se prorrogue até o final do ano letivo de 1971, quando se fôr necessário a entidade formulará nôvo pedido de prorrogação.

Brasília, 23 de setembro de 1971

Roberto Vergílio Cordenonsi
Presidente da Câmara

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Relatora

Maria Heloísa Desgrazia Pestana

Stella dos Cherubins Guimarães Trois

Eudaldo Silva Lima

Ivone Felippe

Aprovado 27/09/71.Conselho de Educação do Distrito Federal

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

Parecer no. 108/71-Câ.E.P.

Processo no. 1003776/70-SEC

Aprovando o Curriculum-vitae de Célia Alves Borges para dirigir escola primária e reconhecendo a Escola Adventista do Sétimo Dia.

A- HISTÓRICO – 1. O processo de interêsse da Missão Brasil Central, da Escola Adventista do Sétimo Dia, mentedora da Escola Adventista de Taguatinga, a 20 de agôsto de 1970, dá entrada, na Secretaria de Educação e Cultura, por requerimento datado de 19 de junho do mesmo ano, em que Célia Alves Borges diretora, solicita reconhecimento do curso primário da Escola, juntando documentação necessária.

2. Com tramitação regular e pronunciamento, favorável do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular, o processo é encaminhado, pelo Sr. Secretário de Educação, à apreciação dêste Colegiado.

3. Na Câmara do Ensino Primário, sofre o Parecer no. 31/71-Câ.E.P., que o faz baixar em diligência a fim de sofrer alterações regimentais propostas aos artigos 4o., 15, 18, 20 e 38.

O mesmo parecer propõe, ao plenário, aprovação do curriculum-vitae de Célia Alves Borges para dirigir a Escola Adventista de Taguatinga.

O processo retorna ao interessado que, à vista do Parecer, promove as alterações indicadas, pelo que sofre nôvo envio a êste Conselho. B - ANÁLISE - Em face das alterações feitas, e como se cumpriram tôdas as exigências regulamentares, nada obsta ao atendimento.

C - PARECER - Nosso parecer é de que se aprove o curriculum-vitae de Célia Alves Borges para dirigir a Escola Adventista de Taguatinga e se reconheça o curso primário da Escola.

Brasília, 23 de setembro de 1971

Roberto Vergílio Cordenonsi
Presidente da Câmara

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Relatora

Ivone Felippe

Eudaldo Silva Lima

Maria Heloísa Degrazia Pestana

Stella dos Cherubins Guimarães Trois

Aprovado 27/09/71.

Conselho de Educação do Distrito Federal

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 112/71

Processo no. 01683/71

Nos têrmos do art. 85 da Lei 5692 de 11/08/71, autoriza exames de madureza de 2o. ciclo a serem realizados em outubro-novembro de 1 971.

Senhora Presidente

O presente processo volta a êste colegiado:

1o. - em virtude do Parecer no. 47/71, aprovado por maioria dêste Conselho, que tendo autorizado a realização de exames de madureza de 2o. ciclo, em maio-junho, condicionou a realização dos mesmos em outubro-novembro a uma revisão, caso ocorresse a vigência da reforma do ensino, até o período, como de fato ocorreu; 2o. - para apreciação das datas e horários para os exames de outubro-novembro do corrente ano; 3o. - para solicitar a aprovação de substituição de três professôres, em duas bancas examinadoras. ANÁLISE - Conforme o previsto, estamos sob a vigência da nova lei do ensino: a Lei no. 5.692 de 11.08.71, que 'fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1o. e 2o. Graus, e dá outras providências'. Porém, esta, referindo-se aos exames de madureza, no seu art. 85 estabelece que para todo o presente ano 'permanecem as exigências de idade e os critérios de exame' da lei anterior. Considerando que, conforme o citado Parecer no. 47/71 dêste Colegiado, o presente processo está em consonância com tôda a legislação anterior e tendo verificado que as 'datas e horários' para os exames de outubro-novembro estão bem distribuidos, e que os nomes apresentados para substituir aos anteriores aprovados para as bancas examinadoras, têm habilitação legal, somos de PARECER - que, em virtude do que dispõe o art. 85 da Lei 5.692 de 11.08.71 e de quanto contém o presente processo, seja autorizada a realização dos Exames de Madureza de 2o. Ciclo, em outubro-novembro datas e horários apresentados, bem como sejam aprovadas as bancas examinadoras para êles constituidas.

Brasília, 04 de outubro de 1971

José Teixeira da Costa Nazareth
Relator Aprovado 4/10/71 Conselho de Educação do Distrito Federal

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 113/71

Processo no. 04089/71

Autoriza inscrição nos exames de madureza de 2o. ciclo.

Nas vêzes em que êste Colegiado pronunciou-se sôbre casos semelhantes, louvou-se em Laudos Psicológicos e no aproveitamento escolar do candidato ao Exame de Madureza, quer de 1o. quer de 2o. ciclo. Às vêzes, amparou-se só naquele ou mais nêle do que neste. Isto ocorreu nos Pareceres de nos. 18/68, 72/70, 22/71 e 77/71.

Acompanham o presente processo - pág. 6 e 7 - Laudo Psicológico do Instituto Brasiliense de Psiquiatria, Psicologia e Orientação, onde se lê;

B) PLANO INTELECTUAL:

Aptidão intelectual de nível superior à média, com linguagem objetiva e clara, demonstrando facilidade de expressão verbal, e boa organização do pensamento; embora na sua manifestação escrita seu rendimento seja menor.

SÍNTESE:

Personalidade com índice normais de maturidade emocional, e nível de inteligência superior à média e também – pág. 9 a ficha modêlo 18, na qual constam as notas da 1a., 2a. e 3a. série, acompanha – pág. 10 – do rendimento mensal que a requerente, aluna do Ginásio Brasília, vem obtendo na série que cursa, a 4a. ginasial.

O exame que fiz: 1o.) - do Laudo Psicológico - não desaconselha, mas também não recomenda o exame pretendido pela requerente -; 2o.) - das notas obtidas ao longo do curso seriado não são ruins, mas da 1a. e 3a. série apenas conseguiu uma média 8,28 (oito e vinte e oito) em Prática de Comércio e tôdas as outras são entre 5 (cinco) e 7,71 (sete esetenta e um), melhorando porém nas notas mensais da 4a. série, menos em Português, cuja média até agôsto é 5(cinco) - 3o. - sabendo, de um lado, a importância que tem esta disciplina para a compreensão das demais, e, principalmente, de outro, observando ser a estudante descendente de Japoneses, julgo que o ideal para o caso é mesmo o curso seriado que já vem fazendo com relativa dificuldade e não a solução que procura o exame de madureza de 2o. ciclo, pois será no curso regular de 2o. grau que ela encontrará ambiente educacional e social para continuar vencendo as dificuldades que vem enfrentando para aprender a Língua Portuguêsa.

Pelo que li nos documentos acima indicados, pela observação dos casos aqui analisados e autorizados, pelo conhecimento que tenho do programa de Português do Madureza, 2o. ciclo e pela vivência que tenho como membro da Banca Examinadora de Português, não considero aconselhável a inscrição da requerente no exame e se não sugiro a não autorização é porque verifico, pela certidão de idade - pág. 5 -, que em 28 dêste mês fará 18 anos e pelo documento de fôlha 3, vejo que é desejo de seu pai conferir emancipação a requerente, tão logo ela complete 18 anos. Em resumo: completará T.M. a idade de emancipação poucos dias depois de encerradas as inscrições e durante a realização dos exames.

A pergunta que a mim me fiz e que transfiro à consideração dos senhores conselheiros é: Se a inscrição aos exames de madureza terminassem dentro de 20 dias a requerente teria ou não direito, se emancipada, de fazer o exame.

A resposta a mim me parece óbvia e assim embora considerando aconselhável que a interessada faça o curso regular,os elementos disponíveis no processo são insuficientes para considerada a circunstância da idade, negar-se a petição.

Nosso parecer é no sentido de autorizar-se a inscrição solicitada e, obtido êxito no mesmo, seja conferido o certificado depois de cumpridas as exigências de praxe.

Brasília, 11 de outubro de 1971

Paulo Barbosa de Sousa
Relator

Aprovado 11/10/71

Conselho de Educação do Distrito Federal

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 115/71

Processo no. 345158/71

Aprova a proposta da SEC de criação

do I Centro de Ensino de 1o. grau na Ceilândia.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão, desta data, decide, aprovar a criação do I Centro de Ensino de 1o. grau, proposta pelo Ex.mo Senhor Secretário de Educação e Cultura no O.I. no. 601/71-SEC, de 13/10/71.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, ao aprovar a proposta do Ex.mo Sr. Secretário de Educação faz a ressalva de que, ao ser estudado o Plano de Implantação, nos têrmos do parágrafo único do Artigo 72 da Lei 5.692, será passível de modificar-se a denominação do estabelecimento.

Brasília, 20/10/71

Roberto Vergílio Cordenonsi
Vice-Presidente

Maria Heloisa Degrazia Pestana

Paulo Barbosa de Souza Gildo Willadino

Eudaldo Silva Lima

Parecer no. 106/71-Câ.E.P.

Processo no. 1003863/70

Opina favorâvelmente pela aprovação do Curriculum Vitae de candidato a dirigir escola e reconhece estabelecimento de ensino de Curso Primário.

HISTÓRICO - Joseph Arthur Lionel Lamy em requerimento datado de 27 de agôsto de 1970 solicita reconhecimento do Curso Primário do Colégio Instituto Kennedy, situado à Av. W/5 - Q. 914 Sul, apresentando a documentação exigida. Relatórios do SRIEPP de 22 de setembro e 08 de outubro de 1970, após inspeção do estabelecimento, indicam estar o mesmo atendendo, plenamente, às exigências legais e pedagógicas de funcionamento de escola primária.
A 8 de outubro, o Chefe S R I E P P, solicita, por achar conforme, o encaminhamento do processo, à apreciação dêste C o n s e l h o, anexado a êste processo, o que apresenta parecer favorável às anuidades.
A 4 de maio, o Parecer 42/71 da Câmara do Ensino Primário faz baixar o processo, em diligência, para:

-alterações do Regimento
- explicação quanto ao retardo da solicitação de reconhecimento.

ANÁLISE-O Instituto Kennedy é mantido pela Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional (ABASE), com sede em S. Paulo e fnciona, no DF, desde 31 de janeiro de 1966.
No que concerne à Resolução 04/66, as instalações e o equipamento da escola são satisfatórias e são comprovadas, bem como são satisfatórias as exigências quanto ao corpo docente.

Relativamente às qualificações do diretor, trata-se de educador formado professor primário em Quebec e não apresenta documento de validação do diploma. A resolução no. 04/66 não faz referência ao problema.
O Curriculum Vitae do diretor indica larga experiência do interessado como: Professor Primário no Canadá, Professor de Ensino Secundário em Minas Gerais; Diretor de escola em S. Paulo; Professor Primário e diretor das Escolas Cor Jesu, também de S. Paulo.
Foram atendidas as exigências do Parecer 42/71.
O Parecer-Conclusivo no. 07/70, aprova as anuidades para aquêle ano e consta do processo.

PARECER - Nosso parecer é de que seja aprovado o curriculum-vitae de Joseph Arthur Lionel Lamy para dirigir o Curso Primário do Instituto Kennedy, bem como seja reconhecido o curso primário do Estabelecimento.

Brasília, 23 de setembro de 1971.

Roberto Vergílio Cordenonsi
Presidente da Câmara

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Relatora

Maria Heloisa Degrazia Pestana

Stella dos Cherubins Guimarães Trois

Eudaldo Silva Lima

Ivone Felippe

Aprovado em 27/09/71.

Conselho de Educação do Distrito Federal
Clélia de Freitas Capanema
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04617/71-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar CÉLIA MARIA GUIMARAES BEZERRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B matrícula no. 4756, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprêgo em Comissão, símbolo EC-17, de Diretor de Escola com 17 ou menos classes, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal em virtude de estar sendo designada para outro Emprêgo em Comissão.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do PROCESSO No.: 4617/71-DEDF,

RESOLVE:
Dispensar MARIA MARTHA MOYSÉS CANDIDO DE OLIVEIRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13, matrícula no... 8037, do Emprêgo em Comissão, símbolo EC-16, de Diretora de Escola com 18 ou mais classes, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprêgo em Comissão.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo No.: 4617/71 DF,

RESOLVE:

dispensar MARILDA GUIMARAES MUNDIM, Professôra do Ensino Elementar, nível 13, matrícula no. 3354, do Emprêgo em Comissão, símbolo EC-17, de Diretora de Escola com 17 ou menos classes, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprêgo em Comissão.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04617/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar CÉLIA MARIA GUIMARAES BEZERRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 4756, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-08, de Supervisor de Educação Primária, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 04617/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar MARIA MARTHA MOYSÉS CANDIDO DE OLIVEIRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no.... 8037, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-08, de supervisor de Educação Primária, do Departamento de Ensino Elementar, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 04617/71-FEDF,

RESOLVE:

designar MARILDA GUIMARAES MUNDIM, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3354, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-8, de Supervisor de Educação Primária, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04617/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar MARIA DE LOURDES ZILLI GUIMARAES, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-08, de Supervisor de Educação Primária, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04616/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar MARISTELA BARBOSA DE ALMEIDA, Professôra do Ensino Médio contratada da FEDF, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-06, de Diretora do I Centro de Ensino de 1o. Grau, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04616/71-FEDF,

RESOLVE:

Designar MIRIAM DI AZEVEDO Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no..... 3393, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprêgo em Comissão, símbolo EC-08, de Vice-Diretora do I Centro de Ensino de 1o. Grau, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 22 DE OUTUBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo no. 04616/71-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar MIRIAM DI AZEVEDO, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3393, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Emprêgo em Comissão, símbolo EC-17, de Diretora de Escola com 17 ou menos classes do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educaional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para outro Emprêgo em Comissão.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Retificar a Instrução de..... 25/10/71, que instituiu Comissão destinada a executar o projeto do Censo Escolar, visando o desenvolvimento das atividades relacionadas com a implantação da "Reforma do Ensino", de que trata a Lei no. 5 692, de 11/08/71

ONDE SE LÊ:
no item 1 - ... executar o projeto... e
no item 2 - ... no prazo de 30 dias...;

LEIA-SE:
respectivamente - ... elaborar o projeto ... e
- ... no prazo de 40 dias ...;

Distrito Federal, 08 de novembro de 1 971

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

INSTRUÇAO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o item 3 da Instrução de 09/06/71, que instituiu duas Comissões a fim de preparar e fazer realizar a II

Feira de Artes e Ciências de Brasília - FACIBRA,

RESOLVE:

Designar os professôres abaixo relacionados para integrarem a Comissão Julgadora dos trabalhos apresentados na II FACIBRA de que trata o item 2, letra a, da Instrução acima citada.

SUB-COMISSÃO:

CIÊNCIAS
SÉRGIO PEREIRA
Presidente

GLADIS A. BOTTARO MARQUES
Membro

JOSÉ SILVA QUINTAS
Membro

BIOLOGIA
GLADIS A. BOTTARO MARQUES
Presidente

ADAILTON S. DOS SANTOS
Membro

YARA DA GRAÇA GOMES
Membro

FÍSICA
JOSÉ SILVA QUINTAS
Presidente

VASCO MORETTO
Membro

ALCIDES MENEGUZZI
Membro

GEO-CIÊNCIAS
MARIA LÚCIA COSTA R. VIANNA
Presidente

SANDRA GIOMETTE SANDOVAL
Membro

EVENI DE FARIA G. DE OLIVEIRA
Membro

CIENCIAS HUMANAS -
MARIA APARECIDA DE P. VALLE
Presidente

MARIA CELESTE MONIZ DE A. FERREIRA
Membro

MARIA JOSÉ BRAGA RIBEIRO
Membro

CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM
Membro

ÂNGELA MARIA B. DE ANDRADE
Membro

ARTES
YOLANDA MARCELINA MARIN
Presidente

HUGO MUND JÚNIOR
Presidente

LIVINO FERREIRA DE ALCÂNTARA
Membro

CHARLES MAYER
Membro

MATEMÁTICA
LINALDO MALVEIRA ALVES
Presidente

ARLINDO MARTINS RAPOSO
Membro

LUIZ GONZAGA DE SOUZA LAPA
Membro

QUÍMICA
MÁRIO ALVES DA SILVA
Presidente

JAIR JUSTINO DA SILVA
Membro

TIAGO GOMES TEIXEIRA NETO
Membro

Distrito Federal, 10 de novembro de 1 971.

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATOS DO DIRETOR

Processo no. 04509/FEDF
Interessado: MADEIREIRA TAVARES LTDA
Assunto: Pagamento de Nota Fiscal

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Secretaria Executiva da CPC/SEC, de acôrdo com o disposto no Art. 57, do Decreto no. 1 703, de 31 de maio de 1971 e no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 63, do referido diploma legal, aplico à firma - MADEIREIRA TAVARES LTDA, a multa de Cr$ 45,84 (quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) pelo atraso de 02 (dois) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado, através da Nota de Empenho no. 1397/71-CPC/SEC, de conformidade com as condições estabelecidas, quando da realização do Convite no. 158/71. Publique-se e encaminhe-se à Contabilidade da FEDF.

Em, 20 de outubro de 1 971
ROLSALVO GOMES CRUZ
Diretor.

Processo no. 04516/FEDF
Interessado: ELETROMAR INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A

Assunto: Pagamento de Nota Fiscal

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Secretaria Executiva da CPC/SEC, de acôrdo com o disposto no Art.57 do Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 63 do referido diploma legal, aplico à firma- PERSIANAS COLÚMBIA S/A, a multa de Cr$ 174,26 (cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), pelo atraso de 56 (cinquenta e seis) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado, através da Nota de Empenho no. 1 345/71-CPC/SEC de conformidade com as condições estabelecidas, quando da realização do Convite no. 140/71. Publique-se e encaminhe-se à Contabilidade da FEDF.

Em, 03 de novembro de 1971

ROSALVO GOMES CRUZ
Diretor

Processo no. 04837/FEDF
Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S/A

Assunto: Pagamento de Nota Fiscal.

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Secretaria Executiva, da CPC/SEC, de acôrdo com o disposto no Art. 57 do Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971 e no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 63 do referido diploma legal, aplico à firma - INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S/A, a multa de Cr$42,90 (quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos), pelo atraso de 02 (dois) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado, através da Nota de Empenho no..... 1.403/71-CPC/SEC de conformidade com as condições estabelecidas, quando da realização do Convite no. 164/71. Publique-se e encaminhe-se à Contabilidade da FEDF.

Em 10 de novembro de 1971.

ROSALVO GOMES CRUZ
Diretor

DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR

DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO
Atos do Diretor
ORDEM DE SERVIÇO No. 30/71.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar FRANCISCA GONÇALVES LEAL DE OLIVEIRA, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.
ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 31/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar MARIA JOSÉ MENDONÇA DE OLIVEIRA, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, procipiando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.
ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 32/71.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Elogiar MARIA SÍLVIA BOTELHO NEIVA, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrado nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.
ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 33/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar DARCI FARNESE MARTINS, pelo alto espírito de colaboração e entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.
ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 34/71.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar MILITINA DE MELO PAZ, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 35/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar ORBÉLA DE SOUZA LÔBO, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 36/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas abribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar MARIA EVANGELINA DE MIRANDA ROCHA, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 37/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar VALDEY FERREIRA LEITE, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971.

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 38/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar MADALENA FERREIRA MORAES, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 39/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar ALBERTINA DAMÁSIO DE OLIVEIRA, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar, um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 40/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar MARIA R[illegible]NDE MOURA,

pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar, um mais rápido êxito nessa promoção.

Brasília, 14 de outubro de 1971

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

ORDEM DE SERVIÇO No. 41/71

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Elogiar IRONDINA RIBEIRO DE BARROS, pelo alto espírito de colaboração e pelo entusiasmo demonstrados nos trabalhos de Montagem de Projetos, propiciando ao Departamento de Ensino Elementar um mais rápido êxito nessa promoção.
Brasília, 14 de outubro de 1971.

ANITA VIEIRA
p/CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Diretora do Departamento de Ensino Elementar

DIVISAO DE ORIENTAÇAO E SUPERVISAO

ORDEM DE SERVIÇO No.124/71-DOS

A Diretora da Divisão de Orientação e Supervisão, do Departamento de Ensino Elementar, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Elogiar a professora IVONILDE FARIA MORRONE, pela competência, responsabilidade e dedicação reveladas no exercício de suas funções, junto a esta Divisão.
Brasília, 20 de setembro de 1971.
G.D.F. S.E.C. F.E.D.F. D.E.E. DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR
DIVISAO DE ORIENTAÇAO E SUPERVISAO
GEYSA DE FREITAS MENDONÇA
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO No. 127/71/-DOS

A Diretora da Divisão de Orientação e Supervisão, do Departamento de Ensino Elementar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a professora INÊS MARIA DE SAMPAIO TABAJARA, pela competência, responsabilidade e dedicação revelados no exercício de suas funções, junto a esta Divisão.

Brasília, 5 de outubro de 1971.

G.D.F. S.E.C. F.E.D.F. D.E.E.
DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR
DIVISAO DE ORIENTAÇAO E SUPERVISAO

GEYSA DE FREITAS MENDONÇA
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO No. 129/71-DOS

A Diretora da Divisão de Orientação e Supervisão do Departamento de Ensino Elementar, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Elogiar a Direção e o Corpo Docente da Escola-Classe do Setor Militar Urbano pelo brilhantismo com que se realizaram as comemorações do Dia da Criança.

Brasília, 13 de outubro de 1971
G.D.F. S.E.C. F.E.D.F. D.E.E.

DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

GEYSA DE FREITAS MENDONÇA
Diretora

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo no. 001666/71,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Walter Albuquerque Mello, Assistente de Relações Públicas, nível 16-C, matrícula no. 6598, do QPP/GDF, à disposição da Fundação Cultural do Distrito Federal, bloqueando o emprêgo de Assessor de Administração, EP-13, e exercendo o Emprêgo em Comissão de Assessor da Diretoria Executiva, do exercício de Substituto Eventual do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo EC-1.

Distrito Federal, 06 de novembro de 1971.

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1971

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, de conformidade com o Processo no. 1632/71-FCDF e de acôrdo com o Regulamento do VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro,

RESOLVE:

Designar, para integrarem a Comissão de Coordenação Geral do VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, a realizar-se no período de 03 a 09 de dezembro do ano em curso, os nomes abaixo relacionados:

ROSALVO GOMES CRUZ – Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, para Presidente da Comissão;

JOSÉ XAVIER JÚNIOR – Chefe da Seção de Execução de Promoções da FCDF, para Coordenador da Secretaria Executiva;

WALTER ALBUQUERQUE MELLO – Assessor da Diretoria Executiva da FCDF, para Coordenador Técnico;

WALTER JOSÉ DE MOURA – Chefe da Divisão de Administração da FCDF, para Coordenador Administrativo;

MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO – Chefe da Divisão Financeira da FCDF, para Coordenador Financeiro;

MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES – Assistente de Administração da FCDF, para Coordenador de Relações Públicas;

INÁCIO JOSÉ DA SILVA – Chefe da Seção de Divulgação da FCDF, para Coordenador de Divulgação;

PAULO GALANTE – Assessor da Diretoria Executiva da FCDF, para Coordenador das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação;

JOSÉ EMÍDIO DE CASTRO GUIMARAES – Auxiliar de Administração da FCDF, para Coordenador da Pesquisa de Opinião Pública;

HERMENEGILDO JOSÉ DE MENEZES BASTOS – Assessor da Diretoria Executiva da FCDF, para Coordenador do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro.
Distrito Federal, 04 de novembro de 1971

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Cultural

DIRETORIA EXECUTIVA
ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2 do Regulamento do VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, aprovado pela Decisão no. 169/71, de 14 de outubro de 1971, do Conselho Deliberativo:

RESOLVE:

1- Aprovar o Regimento da Comissão de Coordenação Geral do VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, que acompanha esta Ordem de Serviço e que é assinado pela Diretoria Executiva.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Brasília, 09 de novembro de 1971.

ROSALVO GOMES CRUZ
Diretor Executivo - Respondendo

REGIMENTO DA COMISSAO DE COORDENAÇAO GERAL

VII FESTIVAL DE BRASILIA DO CINEMA BRASILEIRO

TITULO I
Da Estrutura e da Designação

Art. 1o. - A Comissão de Coordenação Geral (CCG) do VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, conforme, estabelece o item 4.2 do Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, através da Decisão no... 169/71, de 14 de outubro de 1971, tem a seguinte estrutura básica:

-Coordenação da Secretaria Executiva;
-Coordenação Técnica;
-Coordenação Administrativa;
-Coordenação Financeira;
-Coordenação de Relações Públicas;
-Coordenação de Divulgação;
-Coordenação das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação.
-Coordenação da Pesquisa de Opinião Pública;
-Coordenação do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro.

§ 1o. - Conforme estabelece o item 4.2 do Regulamento do VII Festival, a Presidência da CCG será exercida pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 2o. - As coordenações serão exercidas por pessoas designadas por ato do Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 3o. - O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal poderá convidar conforme estabelece o item 4.3 do Regulamento, outros organismos públicos ou particulares, visando a sua colaboração na organização do VII FBCB. Seus representantes serão designados membros da CCG.

TITULO II
Das Competências

CAPITULO I
Da Presidência da CCG

Art. 2o. - Ao Presidente da Comissão de Coordenação Geral compete:

a. a supervisão geral dos trabalhos dos coordenadores;

b. autorizar tôda e qualquer despesa referente ao VII FBCB, de acôrdo com o Orçamento aprovado desde que necessárias e de acôrdo com o que estabelece a decisão no. 177/71 de 19/10/71;

d. indicar os nomes dos componentes das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação, que serão designados pelo Conselho Deliberativo;

f. assinar tôda a correspondência externa relacionada com a realização do VII FBCB;

g. executar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a realização do VII FBCB.

CAPITULO II
Da Coordenação da Secretaria Executiva

Art. 3o. - Ao Coordenador da Secretaria Executiva compete:

a. organizar e supervisionar os trabalhos relativos a passagens, hospedagens, alimentação, fretes e carretos;

b. subsidiar a Coordenação Financeira, controlando as despesas, de conformidade com o Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal;

c. dar a assistência necessária às demais Coordenações, para o que manterá uma secretaria de atendimento a todos os trabalhos da CCG.

d. coordenar os trabalhos de recebimento, tráfego e devolução dos filmes inscritos e convidados.

CAPITULO III
Da Coordenação Técnica

Art. 4o. - Ao Coordenador Técnico compete:

a. organizar a programação das exibições oficiais e não oficiais do VII FBCB;

b. supervisionar tôdas as providências relacionadas com a exibição dos filmes participantes;

CAPITULO IV
Da Coordenação Administrativa

Art. 5o. - Ao Coordenador Administrativo compete:

a. encarregar-se da aquisição de material necessário à realização do VII FBCB;

b. encarregar-se do transporte interno das Delegações Oficiais do VII FBCB;

c. supervisionar todos os trabalhos referentes ao preparo e decoração dos locais das exibições.

CAPITULO V
Da Coordenação Financeira

Art. 6o. - Ao Coordenador Financeiro compete:

a. providenciar para que sejam efetuados os pagamento das despesas realizadas durante o VII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;

b. controlar a execução das despesas, conforme Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da FCDF;

c. fiscalizar, controlar e recolher a renda proveniente da venda de ingressos do VII FBCB.

CAPITULO VI
Da Coordenação de Relações Públicas

Art. 7o. - Ao Coordenador de Relações Públicas compete:

a. organizar e supervisionar os trabalhos de recepção, encaminhamento e assistência às delegações e aos convidados;

b. organizar as programações sociais;

c. organizar e supervisionar os trabalhos do grupo de recepcionistas;

d. efetuar contatos com organismos públicos ou particulares, visando a realização do VII FBCB.

CAPITULO VII
Da Coordenação de Divulgação

Art. 8o. - Ao Coordenador de Divulgação compete:

a. supervisionar as atividades relacionadas com a divulgação do VII FBCB;

b. submeter ao Presidente da CCG tôda a matéria informativa destinada à imprensa;

c. elaborar, de comum acôrdo com a Coordenação Técnica, os roteiros de apresentações dos filmes, submetendo-os ao Presidente da CCG;

d. manter os contatos necessários com a Imprensa e com os componentes das delegações presentes ao VII FBCB, a fim de que tenham a mais ampla cobertura promocional os aspectos culturais decorrentes do VII FBCB.

CAPITULO VIII

Da Coordenação das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação

Art. 9o. - Ao Coordenador das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação compete:

a. prestar tôda a assistência aos membros das Comissões de Seleção e Técnica de Premiação;

b. adotar tôdas as providências necessárias referentes a locais e horários das exibições para as Comissões;

c. elaborar as atas das reuniões das Comissões;

d. decidir quanto à conveniência ou não da presença de pessoas estranhas nos locais destinados às exibições para as Comissões.

CAPÍTULO IX
Da Coordenação da Pesquisa de Opinião Pública

Art. 10o. - Ao Coordenador da Pesquisa de Opinião Pública compete:

a. elaborar o esquema dos trabalhos pertinentes à avaliação da opinião pública, de conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal

b. estabelecer os contatos necessários com os serviços gráficos para a coleta e a fiscalização das manifestações públicas;

c. apresentar à Comissão de Coordenação Geral, em tempo hábil, os resultados oficiais da Pesquisa de Opinião Pública.

CAPÍTULO X
Da Coordenaçao do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro

Art. 11o. - Ao Coordenador do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro compete:

a. coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a realização do II Encontro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro, de acôrdo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b. organizar a pauta das sessões do II Encontro;

c. tomar tôdas as providências relativas a local e horário das reuniões do II Encontro.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 12o. - Os coordenadores poderão criar tantas sub-coordenações quantas necessárias, visando a divisão de trabalho concernentes às respectivas coordenações.

Art. 13o. - Os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal serão colocados à disposição das Coordenações, visando o desenvolvimentos dos trabalhos que lhe competem.

Art. 14o. - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Brasília,DF., de novembro de 1 971.

Fundação Cultural do Distrito Federal

ROSALVO GOMES CRUZ
Diretor Executivo - Respondendo

SECRETARIA DO GOVÊRNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR o funcionário EMÍDIO SOARES DA SILVA, Motorista, nível 10-B, matrícula no... 13414, Carteira de Habilitação no. 7.129.648, Prontuário no.7.129. 648/P, a viajar às Fazendas Buracão, Capão de Ouro e Olho D'Água, nos Municípios de Luziânia e Padre Bernardo no Estado de Goiás, nos dias 11 e 12/71, conduzindo a viatura oficial, Placa 24-50, Marca Volkswagen, Tipo Sedan, do Govêrno do Distrito Federal, transportando o funcionário OTON SILVA, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula no. 10.200, para tratar de assuntos relacionados com problemas de legalização de terras na Região Administrativa IV-Brazlândia.

Brasília, 10 de novembro de 1971.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 852161/71,

RESOLVE:

designar JOAQUIM ALVES RODRIGUES, Armazenista, nível 8, matrícula no. 9.934, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Transportes, símbolo FC-12, da Divisão de Administração, da Administração Regional de Sobradinho da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 12 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secreetário do Govêrno

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 26.634/71,

RESOLVE;
designar MARIA DAS DORES COUTO, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula no. 8.834, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo FC-8, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 971.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 801663/71,

RESOLVE:

designar ADERSON CORDEIRO CARLOS, Marceneiro, nível 8, matrícula no. 119, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo FC-12, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 12 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 28.259/71,

RESOLVE:

designar JOSÉ VANDIK OLIVEIRA, Escriturário, nível 8-A, matrícula no. 1.146, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário da Junta de Serviço Militar do Plano Pilôto, símbolo..... FC-8, desta Secretaria.

Brasília, 12 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 971.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1 967, e tendo em vista o que consta do Processo no..... 28.433/71,

RESOLVE:

designar EDSON PEDROSA GODOI, Chefe da Seção do Material, símbolo FC-12, matrícula no..... 17940, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Chefia da Seção de Transportes, símbolo FC-12, da Divisão de Administração, da Administração Regional de Brazlândia, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 12 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR o funcionário JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA, Coordenador de Plantos e Recursos, símbolo FC-2, matrícula no. ... 2 139, a viajar à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 19 a 23 de novembro de 1971, a fim de participar do Encontro Nacional de Secretário de Planejamento a ser realizado naquela Capital.

Brasília, 17 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo no. 28 432/71,

RESOLVE:

designar ANTONIO NETO DE GODOI, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula no. 1 855, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor da Divisão de Administração, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Administrador Regional de Brazlândia, símbolo FC-3, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 19 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo no. 835 117/71,

RESOLVE:

designar o Engenheiro Civil MARINHO BITENCOURTE FILHO, Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo FC-8, matrícula no. 18 052, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FC-4, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 19 de novembro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

DESPACHOS

PROCESSO No. 29364/71
INTERESSADO: Gumersindo & Breyner Ltda.
ASSUNTO: Proposta para execução de serviços.

DESPACHO:

De acôrdo com o artigo 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para encadernação em plástico transparente com lombada em espiral, de 30 (trinta) exemplares do trabalho avulso "Finanças Públicas do Distrito Federal", bem como autorizo a emissão de nota de empenho, no valor de Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), a favor dede GUMERSINDO & BREYNER LTDA.

Brasília, 18 de novembro de 1971.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

PROCESSO No. 29307/71
INTERESSADO: BRASTEC – Refrigeração Ltda.
ASSUNTO: Proposta para execução de serviços

DESPACHO:

De acôrdo com o artigo 3o., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para execução dos serviços de recuperação do aparelho refrigerador, marca FRIGIDAIRE, modêlo M.772, tombado sob o no. 14206, instalado nesta Secretaria, bem como autorizo a emissão de nota de empenho, no valor de Cr$ 191,25 (cento e noventa e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), a favor da firma BRASTEC – Refrigeração Ltda.

Brasília, 18 de novembro de 1971.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pelo inciso VI, do art. 1o., do Decreto "E" No. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar LUZANIRA LIMA CANDEIRA, Oficial de Administração, nível 14, matrícula no. 2.172, para substituir a Secretária-Datilógrafa do Gabinete SÔNIA LYDIA SIMON COUTO, durante o seu período de férias de 1o. a 30 de dezembro de 1971.

DISTRITO FEDERAL, 17 de NOVEMBRO de 1971

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuida pelo inciso VI, do artigo 1o., do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

designar FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE, Mestre Mecânico de Máquinas, nível 13, matrícula no. 13.377, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Fiscalização da Coordenação de Serviços Públicos desta Secretaria, símbolo FC–06.

DISTRITO FEDERAL, 17 de novembro de 1971.

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

LICENÇA MÉDICA E PRORROGAÇÃO CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS – SSP

SERVIDOR: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES
Matrícula: 434
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 03/11/71 a 04/11/71

SERVIDOR: EDSON PEREIRA CAETANO
Matrícula: 795
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 01/11/71 a 05/11/71

SERVIDOR: EDSON PEREIRA CAETANO
Matrícula: 795
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 06/11/71 a 20/11/71

SERVIDOR: ERMELINO BISPO DE SANTANA
Matrícula: 798
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 11/11/71 a 09/02/72

SERVIDOR: CRISPINIANO PEREIRA VALVERDE
Matrícula: 2.452
Assunto: Licença Médica DESPACHO: Concedo, de 08/11/71 a 22/11/71

SERVIDOR: ELIAS BRUNO DE SOUZA
Matrícula: 2.482
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 11/11/71 a 17/11/71

SERVIDOR: JOÃO LINO DOMINGOS
Matrícula: 2.614
Assunto: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 11/11/71 a 12/11/71

SERVIDOR: LUIZ FERREIRA ALVES
Matrícula: 2.790
Assunto: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 05/11/71 a 09/11/71

SERVIDOR: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO
Matrícula: 10.408
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 05/11/71 a 05/02/72

SERVIDOR: EVANDRO CINTRA LIMA
Matrícula: 11.048
Assunto: Licença Médica
DESPACHO: Concedo, de 05/11/71 a 19/11/71

SERVIDOR: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Matrícula: 17.361
Assunto: Prorrogação
DESPACHO: Concedo, de 31/10/71 a 29/12/71

NELSON GRADIL CARDOSO
Chefe da Seção do Pessoal – SA/SSP

COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES
ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO No..... 792/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no.. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário JOSÉ PEREIRA NOBRE, portador da permissão no. 209, a multa no valor de Cr$64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos têrmos da Portaria no. 002/71-SSP, de 09.03.71, por infração ao disposto na (s) alínea (s) "i" do item 50, da Portaria no. 22/69-SSP, de 12 de agôsto de 196

Brasília, 09 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAÚJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No..... 793/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no.. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário LUIZ CARLOS FERREIRA, portador da permissão no. 1.517, a multa no valor de Cr$64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos têrmos da Portaria no . 002/71-SSP, de 09.03.71, por infração ao disposto na (s) alínea (s) "e" do item 50, da Portaria no. 22/69-SSP, de 12 de agôsto de 1969.

Brasília, 09 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No..... 794/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do artigo 16, do Decreto no.. 941, de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE:

aplicar ao permissionário ARNOLDINO GADELHA DE MEDEIROS, portador da permissão no. 465, a multa no valor de Cr$. 259,20 (dezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), nos têrmos da Portaria no..... 002/71-SSP, de 09.03.71, por infração ao disposto na (s) alínea (s) "t" do item 50, da Portaria no. 22/69-SSP, de 12 de agôsto de 1969.

Brasília, 09 de novembro de 1971.

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 795/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 28.653/71,

RESOLVE:

aplicar à SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA (TCB), a multa no valor de Cr$ 112,50 (cento e doze cruzeiros e cinquenta centavos), nos têrmos da Portaria "E" no. 12, de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos, por infração ao disposto na alínea "d" do artigo 24, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 12 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
COORDENADOR DE CONCESSÕES

ORDEM DE SERVIÇO No..... 796/71-C.C.

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2o. do Regimento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19 de outubro de 1971,

RESOLVE:

1. Os permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Distrito Federal, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no "DISTRITO FEDERAL", para se adaptarem às condições do regulamento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19 de outubro de 1971.

2. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1971.

UBIRAJARA ARAÚJO
COORDENADOR DE CONCESSOES

ORDEM DE SERVIÇO No..... 797/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSOES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no..... 28.871/71,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, a multa no valor de Cr$112,50 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), nos têrmos da Portaria "E" no. 12/SSP de 13 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Portaria no. 007/71-SSP, de 02/07/71, por infração ao dispôsto na (s) alínea (s) do artigo (s) 26, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no.. no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 16 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAUJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 798/71-CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 29.354/71,

RESOLVE:

Aplicar à permissionária VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valôr de Cr$ 112,50 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), nos têrmos da Portaria "E" no. 12/SSP de 13 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Portaria no. 007/71-SSP, de 02/07/71, por infração ao dispôsto na(s) alínea(s) do artigo(s) 26, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965

Brasília, 19 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAÚJO
Coordenador de Concessões

ORDEM DE SERVIÇO No. 799/71–CC

O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo no. 29.433/71,

RESOLVE:

Aplicar à permissionária VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a multa no valôr de Cr$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), nos têrmos da Portaria "E" no. 12 de 13 de dezembro de 1967, do Sr. Secretário de Serviços Públicos, por infração ao disposto na(s) alínea(s) "a" e "o" do artigo(s) 24, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 425, de 14 de julho de 1965.

Brasília, 22 de novembro de 1971

UBIRAJARA ARAÚJO
Coordenador de Concessões

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

1. - A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA (COTELB) compete a prestação do serviço de telefonia urbana e correlatos na área do Distrito Federal, nos têrmos da concessão de que é titular e nas condições estipuladas em seus regulamentos.

2. - Os aparelhos e circuitos colocados à disposição do assinante são de exclusive propriedade da Companhia.

3. - O assinante é titular do DIREITO DE USO do telefone, não podendo alienar, ceder ou transfe-

rir êsse direito, por qualquer forma ou motivo, sem prévia e expressa autorização da Companhia, salvo em casos de sucessão hereditária ou comercial, devidamente comprovados.

4. - Os telefones e/ou linhas são classificados em "residências" e não residenciais", conforme sua utilização.

4.1. - Os telefones e/ou linhas residenciais são aquêles instalados em enderêços exclusivamente residenciais e destinados ao uso doméstico.

4.2. - Os não residenciais são os demais.

5. - O direito de uso do telefone será adquirido mediante participação do promitente-usuário no plano de autofinanciamento, na conformidade do respectivo Regulamento, ou por transferência de assinatura.

5.1. - Pelo valor do autofinanciamento é ao promitente usuário garantido o direito de recebimento de títulos da Companhia.

5.2 - Sendo a participação financiada, o atraso de pagamento de três prestações consecutivas acarreta a perda de todos os direitos, revertendo as importâncias pagas ao Fundo Especial de Reaplicação, para futuras ampliações.

6. - Os telefones da quota de disponibilidade, fixada pelo DENTEL, serão instalados mediante solicitação do órgão interessado e até o limite da disponibilidade.

7. - As transferências de assinatura e dos títulos poderão ser feitas conjunta ou separadamente.

7.1. - Antes da quitação do valor do autofinanciamento não se admite a desvinculação da assinatura, ou direito de uso, do direito aos títulos.

8. - As linhas, aparelhos, acessórios e outros materiais ligados à rêde telefônica, ou com a mesma relacionados, sòmente podem ser instalados, ligados, desligados ou retirados pela Companhia.

8.1. - É terminantemente proibida a instalação de qualquer instrumento, acessório, derivação ou extensão de linha pelo assinante.

9. - A conservação e reparação dos aparelhos e acessórios são feitas pela Companhia, a pedido de assinante e sob a responsabilidade dêste, em caso de culpa.

10. - A instalação de qualquer equipamento ou linha fora da disponibilidade normal da rêde urbana fica condicionada a orçamento prévio e às possibilidades da Companhia.

10.1. - Os serviços serão executados às custas do assinante, revertendo a instalação à propriedade da Companhia.

11.- As linhas privadas para uso temporário devem ser solicitadas com antecedência mínima de três dias úteis, pagas as taxas respectivas, sendo vedada a utilização de linhas particulares sem prévia autorização da Companhia.

12. - Todos os pedidos de instalação, mudanças retiradas e outros serviços devem ser dirigidos diretamente à Companhia, que os executará, no menor prazo, dentro das possibilidades técnicas, cobrando as taxas correspondentes e exigindo os documentos que entender necessários.

13. - Na hipótese de mudança de enderêço sem condição de instalação imediata do aparêlho, o assinante poderá registrar seu pedido de transferência ficando o aparêlho em questão instalado em enderêço onde haja condições técnicas, sob inteira responsabilidade do assinante.

13.1. - Se o assinante assim o preferir, o telefone poderá ser recolhido à Companhia, aguardando facilidades, pagando o assinante a conta respectiva ou mesmo sem pagamento algum, perdendo nesse caso o direito ao número.

13.2. - Na hipótese de ausência do assinante por prazo determinado, não excedente a três anos, seu telefone poderá ser recolhido à Companhia, nas mesmas condições do sub ítem anterior.

14. - O construtor deve solicitar à Companhia orçamento para cabo de entrada e rêde interna, a serem instalados pela Companhia mediante prévio pagamento, pelos interessados, de seu custo total atualizado, sem o que a Companhia fica desobrigada de instalar telefone no local.

14.1. - Para efeito de instalação do aparêlho faz-se necessária a existência de "guias" nos conduites de passagem de fiação telefônica, sem o que a Companhia se desobriga de proceder a instalação, que poderá ser feita, conforme o caso, mediante pagamento do custo do serviço.

15. - Os equipamentos colocados à disposição e guarda do assinante ficam sob sua inteira responsabilidade.

15.1. - O assinante responde pelo uso indevido da instalação, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Companhia, não se responsabilizando ela, em caso algum, por anormalidade ou acidente com o material de sua propriedade sob guarda do assinante, nem por prejuízos ou danos resultantes da instalação e do uso do aparêlho.

16. - É vedado ao usuário deixar o fone fora do descanso ou usar de recursos que prejudiquem o funcionamento geral das instalações.

17.- O uso indevido do telefone, propagação de notícias alarmantes ou contrárias à ordem e segurança públicas, ou o uso de linguagem obscena acarretam a perda do direito de uso do telefone.

18. - Periòdicamente são emitidas contas dos serviços prestados, a serem pagas até a data do vencimento nelas indicada.

18.1. - A falta de pagamento das contas acarreta suspensão da prestação do serviço pelo desligamento do aparêlho, ficando o restabelecimento condicionado ao pagamento das contas vencidas e taxas incidentes.

18.2. - O atraso de 90 dias no pagamento da conta acarreta a perda do número e multa mensal de 5% do valor do terminal, até o seu valor total, ficando a religação condicionada ao pagamento das contas, multas e taxas incidentes e à existência de facilidades técnicas.

18.3. - (O atraso de 12 meses no pagamento da conta acarreta a perda definitiva do direito de uso do telefone).

18.4. - O assinante em débito não poderá celebrar qualquer contrato com a Companhia.

19. - Os números dos aparelhos são concedidos pela Companhia, que se reserva o direito de substituí-los por necessidade técnica ou de serviço.

19. 1. - A Companhia fará publicar, anualmente lista autorizada dos assinantes, a ser distribuída gratuitamente, não se responsabilizando, porém, por eventuais enganos, falhas e omissões.

19.2. - Para os números não constantes da lista, a Companhia mantém, permanentemente, um setor de informações.

20. - A Companhia tem o direito, por seus empregados devidamente identificados, de ingresso nos prédios para inspecionar a instalação, consertar o material por ela colocado ou retirá-lo por qualquer infração dêste Regulamento, sem que o assinante a isso se possa opor.

20.1. - Todos os empregados autorizados a efetuar serviços pela Companhia são portadores de um cartão de identidade, conforme modêlo abaixo.

21. - É expressamente proibida a remuneração ou gratificação a qualquer empregado da Companhia por serviços mandados executar, bem como a solicitação de qualquer serviço extra, sem prévia autorização da Companhia.

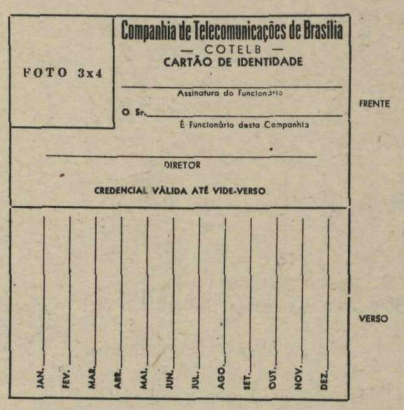
21.1. - Solicita-se aos senhores assinantes a fiel observância dêsse dispositivo, exigindo sempre a prova de identidade, que é revalidada mensalmente pela Companhia.

22. - No caso de infração do disposto neste Regulamento, a Companhia poderá suspender a prestação dos serviços ou cancelá-los definitivamente, perdendo o usuário os seus direitos com relação aos serviços e se responsabilizando pelos danos e prejuízos causados à Companhia.

23. - As procurações para representar o assinante perante à Companhia deverão ter sempre poderes especiais para a prática do ato a que se propõem.

A CARTEIRA CUJO "fac simile" está reproduzido ao lado, identifica os funcionários da COTELB, credenciados a entrar nas casas dos assinantes.

A carteira cujo "fac simile" está reproduzido ao lado, identifica os funcionários da COTELB, credenciados a entrar nas casas dos assinantes.



ATA – DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA – COTELB

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum, na sala de Reuniões da Companhia, no 11o. andar do Edifício COTELB, situado no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Quarta Reunião Extraordinária da Diretoria, sob a Presidência do Doutor CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHÔA, neste ato representado por seu substituto legal Diretor HAROLDO GALVÃO LOBO, e com a presença dos Senhores Diretores ATTILA ALBERT JANCSO, JOSÉ MOREIRA MACIEL, JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS E JOÃO LUIZ VOLLMER MOTTA PAES. Após o Senhor Presidente declarar aberta a sessão foi - lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. A seguir foi objeto da pauta o Processo no. EP – 01/400/71, relatado pelo Diretor ATTILA ALBERT JANCSO, que trata de proposição do Departamento Financeiro, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser contratada uma firma especializada em serviços contábeis, com dispensa de licitação, objetivando a retificação do Cálculo da Correção Monetária do Ativo Imobilizado da Emprêsa. Decisão: "A Diretoria, com o voto do Relator, de acôrdo com exame da situação e ainda com base no Parecer do Conselho Fiscal em sua Reunião Extraordinária de 14 do corrente mês, RESOLVE: 1) Determinar a revisão, em caráter - prioritário, dos valôres do Ativo Imobilizado da Emprêsa e sua reavaliação correta, assim como o aperfeiçoamento do sistema de Contabilização. 2) Aprovar, com o voto vencido do Diretor JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS, a contratação, com dispensa de licitação, da firma "AUDITORA EXCELSIOR LTDA"., de São Paulo, para execução do serviços - pertinentes, excetuando-se a auditoria permanente proposta, devendo o assunto ser submetido ao Conselho de Administração para ratificação desta Decisão. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada da qual para constar eu, TASSO DOMINGUES VIEIRA, Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores Presentes.

HAROLDO GALVÃO LOBO

ATTILA ALBERT JANCSO

JOSÉ MOREIRA MACIEL

JOSÉ LUIZ FERREIRA BASTOS

JOÃO LUIZ VOLLMER MOTTA PAES

Não fume em locais perigosos, especialmente onde haja inflamáveis, ou à hora de deitar-se. A ponta de cigarro não deve ser atirada a êsmo.

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO No.: 12 720/71
INTERESSADO: ELCY FERREIRA CAMPOS
ASSUNTO: Parcelamento de Impôsto.

ELCY FERREIRA CAMPOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Govêrno do Distrito Federal, incidente sôbre seu imóvel, nos exercícios de 1967/69.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 4/20.
Cálculos atualizados às fls. 23.
Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito acrescido da importância de Cr$5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente à mora no período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior no valor de Cr$104,69 (cento e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA, desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr$101,50 (cento e um cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispenso as notas promissórias avalizadas, por fôrça de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de novembro de 1971
2a. Subprocuradoria-Geral

ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

PROCESSO No. 13 220/71
INTERESSADO: EDIL LOULY - CAMPOS

ASSUNTO: Parcelamento de Impôsto.

EDIL LOULY CAMPOS, requereu parcelamento de seu débito, fiscal para com o Govêrno do Distrito Federal, incidente sôbre seu imóvel, nos exercícios de 1967/68

Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 4/13
Cálculos atualizados às fls. 15.
Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$0,70 (setenta centavos) correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior no valor de Cr$90,34 (noventa cruzeiros e trinta e quatro centavos) vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr$90,00 (noventa cruzeiros) cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispenso as notas promissórias avalizadas, por fôrça de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 09 de novembro de 1971
2a. Subprocuradoria-Geral.

ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO No.: 12.244/71
INTERESSADO: CHRISTOVÃO TRIGUEIRO GADELHA
ASSUNTO: Parcelamento de Impôsto.

CHRISTOVÃO TRIGUEIRO GADELHA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Govêrno do Distrito Federal, incidente sôbre seu imóvel, nos exercícios de 1967/70.
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 4/8 e 11.
Cálculos atualizados às fls. 12.
Nada a ilidir o requerido.
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$43,21 (quarenta e três cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$317,19 (trezentos e dezessete cruzeiros e dezenove centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria g e r a l, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr$309,00 (trezentos e nove cruzeiros, cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispenso as notas promissórias avalizadas, por fôrça de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 09 de novembro de 1971

2a. Subprocuradoria-Geral

ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

EDITAIS E AVISOS

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Solicitamos o comparecimento dos servidores do Govêrno do Distrito Federal, abaixo relacionados, ao Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviço Gerais, da Secretaria de Administração, localizado no 4º andar do Edifício Brasília, para tratarem de assunto relacionado com documentos a serem retirados de processo.

ORDEM	NOME	Nº DE PROCESSO
01	Antonio L. Magalhães	905379/71
02	Antonio L.S.M. Junior	905248/71
03	Benedito C. de Jesus	905382/71
04	Elizabeth A. Biasoli	905044/71
05	Elizeu José da Silva	905247/71
06	Espedito S. Milhome	905035/71
07	Gerson Bastos de Aguiar	22711/65
08	Gontron Magalhães	905241/71
09	Helena Takis Costa	905026/71
10	Jamie Barreiras Reis	905037/71
11	Jesulino dos Santos	905043/71
12	João Jorge dos Santos	905240/71
13	João José Ribeiro	905242/71
14	João Pereira de Matos	905042/71
15	João Tiburcio Lucena	905234/71
16	Joaquim O. Santana	905019/71
17	Joel Souza Oliveira	905038/71
18	Jorge Boaventura	905255/71
19	Jorge S. de Oliveira	905254/71
20	José Bezerra Gama	905251/71
21	José Cardoso Filho	905049/71
22	José Felipe Dutra	905238/71
23	José Mazzaro	905045/71
24	José M. Teixeira Filho	905372/71
25	José P. de Araújo Filho	905365/71
26	José R. Santana	905048/71
27	José Ribamar Silva	905383/71
28	José Silva Carvalho	905032/71
29	José Veloso de Godoy	905230/71
30	Júlio Ferreira Chaves	905252/71
31	Ladislau L. de Araújo	905243/71
32	Levi Lopes de Moraes	905039/71
33	Lienice Silveira Lima	905233/71
34	Manoel Isaias de Macêdo Neto	905246/71
35	Manoel José Alcântara	905028/71
36	Naiza Alezandrina Silva	905232/71
37	Nilson Dias Vargas	905250/71
38	Pedro Victorino Silva	905034/71
39	Raimundo C. Neto	905235/71
40	Raimundo M. Andrade	905030/71
41	Raimundo P. B. Coqueiro	905229/71
42	Raul Antonio dos Santos	905391/71
43	Roberto Viana Penna	905231/71
44	Rufino José de Brito	905018/71
45	Salatiel P. de Oliveira	905031/71
46	Sílvio Freire de Morais	905245/71
47	Valdomiro Pereira Silva	905369/71
48	Waldemar Fernandes Lima	905249/71
49	Willian Batista	905237/71

Brasília, 19 de novembro de 1971.

Murilo Maia Dias
Diretor da Divisão de Serviços Gerais
S E A

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Solicitamos o comparecimento dos servidores do Govêrno do Distrito Federal, abaixo relacionados, ao Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, localizado no 4º andar do Edifício Brasilia, para tratarem de assunto relacionado com documentos a serem retirados de processo.

ORDEM	NOME	Nº DE PROCESSO
01	Adjaime J. de Almeida	905161/71
02	Agostinho Pereira Lago	905036/71
03	Alcides Rosa Conceição	905203/71
04	Aluizio Aguiar de Sá	905190/71
05	Amilton Souto	905189/71
06	Andrelina Pereira Souza	905162/71
07	Antonio Loureiro	905025/71
08	Argemiro José Cardoso	905046/71
09	Aristeu Francisco	905196/71
10	Arquimedes João da Paz	25392/71
11	Atilone Alves Ribeiro	905162/71
12	Aurino Pereira de Souza	905164/71
13	Benedito Barbosa Braga	905033/71
14	Benedito José Pinto	905165/71
15	Benedito Tiberio Lima	905040/71
16	Braz Raimundo	905207/71
17	Cleonice Rodrigues Saliba	905185/71
18	Cornélio Pimenta Rocha	905041/71
19	Edmundo Souto	905187/71
20	Emidio Soares da Silva	905166/71
21	Euclides Carvalho Vianna	905184/71
22	Francisco Bento Sobrinho	905168/71
23	Francisco Ferreira Melo	905169/71
23	Humberto Pereira Dias	905197/71
24	Jenilda França Guimarães	905170/71
25	Joaquim A. Pereira	905171/71
26	Joaquim T. Mariani Neto	905202/71
27	José Bezerra Brasil	905200/71
28	José Clodoaldo	905206/71
29	José E. Silva Filho	905194/71
30	José Francisco Pereira	905172/71
31	José Luz de Almeida	905174/71
32	José M. Sobrinho	905209/71
33	José Pereira dos Santos	905183/71
34	José R. de Lima Viana	905188/71
35	José Victor de Lima	905198/71
36	José Zacarias Santos	905204/71
37	Justino Paiva	905176/71
38	Juvenil José Romeiro	905177/71
39	Lazáro de Oliveira	905201/71
40	Luiz Rufino Freitas	905178/71
41	Madalena A. F. Monteiro	905179/71
42	Manoel Cardoso Beiron	905180/71
43	Manoel Ferreira Sobrinho	905193/71
44	Maria L. Melo Leal	905195/71
45	Nascimento Pereira	905192/71
46	Neuza Gonçalves Cherain	905205/71
47	Osmar Vieira Ribeiro	905199/71
48	Raymundo Carpaneda	905186/71
49	Sinval R. dos Santos	905027/71
50		

Brasília, 19 de novembro de 1 971

MURILO MAIA DIAS
Diretor da Divisão de Serviços Gerais
S E A